

## **DECISÃO N° 3166457**

**Processo nº 25351.386008/2021-36**  
 **AIS nº 1.025/2021/COPAS - GGFIS - DF**  
**Autuada: EBAZAR.COM.BR LTDA**

A empresa EBAZAR.COM.BRLTDA foi autuada em 24/09/2021 pela(s) irregularidade(s) transcrita(s) abaixo, conduta que infringe a legislação sanitária, estando tipificada na Lei nº 6.437/77, conforme descrito no Auto de Infração Sanitária em epígrafe.

[...]

1) Expor à venda nos endereços eletrônicos <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1814769232-radiesse-preenchedor-hidroxiapatidade-calcio->, <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1937324956-radiessebiostpreenchedor> e <https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-1937324956-radiessebiostpreenchedor> acessados respectivamente em 06/04/2021 e 27/07/2021, o produto nome comercial "Radiesse", sem possuir Autorização de Funcionamento na Anvisa.

[...]

Notificada da autuação em 26/11/2021 (fls. 46 - SEI 2376381), a Autuada apresentou sua defesa em 08/12/2021 via sistema Solicita (expediente Datavisa nº 4983410/21-0) conforme mostra o Relatório de Fluxo de Tramitação do processo no sistema de informação Datavisa (fls. 49 - SEI 2376381), alegando, em suma, que não cometeu nenhum ato típico que atraísse responsabilidade administrativa; que não permite a venda de produtos não regularizados pela ANVISA; que possui mecanismos para a remoção desses anúncios irregulares e que não realiza o monitoramento do conteúdo postado por terceiros na sua plataforma. Por fim, requer o arquivamento do AIS em questão.

A área autuante, seguindo o preceito do art. 22, §2º, da Lei nº 6.437, de 1977, manifestou-se em 07/04/2022 pelo arquivamento do AIS (fls. 52-57 - SEI 2376381), em razão da não

necessidade por parte dos sites considerados "e-commerce" terem AFE para realizar propaganda ou exposição à venda, sendo que são conteúdos publicados por terceiros em suas plataformas. Por fim, classificou o risco sanitário da infração como alto tendo em vista suas consequências para a saúde pública (fls. 56 - SEI 2376381).

Inicialmente, analisando os autos, observo, salvo melhor juízo, que até o presente momento não ocorreu a prescrição em âmbito administrativo, conforme disciplina da Lei nº 9.873, de 1999.

Ademais, quanto à autuação, entendo que foram observados os princípios administrativos, inclusive os da ampla defesa e do contraditório, bem como os requisitos de validade do art. 13 da Lei nº 6.437, de 1977.

No mérito, verifico assistir razão à área autuante quanto ao arquivamento do AIS, motivo pelo qual tomo a manifestação de fls. 52-57 - SEI 2376381 como fundamento para esta decisão, a teor do que me permite o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 1999, passando a mesma a integrar este ato.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente Processo Administrativo Sanitário, tendo em vista a improcedência do AIS em epígrafe.

Publique-se no Diário Oficial da União e dê-se ciência à Autuada.

A presente decisão também segue assinada pela Coordenadora de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, ou pela sua substituta, que ratifica o arquivamento do processo.

ANA CAMILA TEIXEIRA DE CAMPOS

Autoridade Julgadora - Portaria nº 516, de 9 de julho de 2020.

Coordenação de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias

CAJIS/DIRE4/ANVISA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Camila Teixeira de Campos, Especialista em Regulação e Vigilância Sanitária**, em 10/09/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silva Borges Lacerda, Coordenador(a) de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias Substituto(a)**, em 13/09/2024, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3166457** e o código CRC **B8367A39**.

---